

DECISÃO COREN/AL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Indefere, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Ana Mísia Almeida Barros dos Santos – Coren-AL nº 598.149-ENF para o Registro de Especialização. Descumprimento à Resolução Cofen nº 581/2018 e à Resolução CNE/CES nº 01/2001.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, juntamente com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 581/2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades;

CONSIDERANDO o requerimento da Enfermeira Ana Mísia Almeida Barros dos Santos – Coren-AL nº 598.149-ENF, protocolizado na Sede do Coren/AL em 02 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO os certificados apresentados neste Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas no que se refere ao Curso de Ozonoterapia promovido pela Faculdade do Centro Oeste Paulista - FACOP, com carga horária global de 120 (cento e vinte) horas; Curso de Ozonoterapia Estética promovido pela Empresa INAESP – Ensino, Saúde e Pesquisa, com carga horária global de 40 (quarente) horas e o Curso de Ozonoterapia Aplicada aos Tratamentos das Disfunções Sistêmicas, Articulares e Estéticas promovido pelo Ozonioterapeuta C.N.T.N.º 11.2213/SP, Alexandre Pascoal Viana, com carga horária global de 120 (cento e vinte) horas

DECIDEM:

Art. 1º - Indeferir, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Ana Mísia Almeida Barros dos Santos – Coren-AL nº 598.149-ENF para o registro de Especialização por descumprir à Resolução Cofen nº 581/2018 e à Resolução CNE/CES nº 01/2001.

§ 1º - Os certificados apresentados não estão em consonância com a legislação que normatiza o grau acadêmico “pós-graduação *latu sensu*”, motivo pelo qual justifica-se o indeferimento do registro.

Art. 2º - A atuação do Enfermeiro na Ozonioterapia deve seguir as orientações norteadas pelo Parecer Normativo Cofen nº 001/2020.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário subsequente.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 02 de janeiro de 2023.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL Nº 371.396-ENF
Presidente do COREN/AL

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL Nº 205.404-ENF
Conselheiro Secretário do COREN-AL